



DECISÃO MONOCRÁTICA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 0027025-54.2013.815.2001.

ORIGEM: 7.ª Vara Cível da Comarca da Capital.

RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.

EMBARGANTE: Bradesco Seguros S.A.

ADVOGADO: Ingrid Gadelha (OAB/PB 15.488) e Rostand Inácio dos Santos (OAB-PB 18.125-A).

EMBARGADO: Iracilda Bezerra Chaves.

ADVOGADO: José Wlademir da Silva Segundo (OAB/PB 11.416) e Bruno de Sousa Carvalho (OAB-PB 22.718).

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OPOSIÇÃO CONTRA O ACÓRDÃO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO. DISSONÂNCIA DAS ALEGAÇÕES COM OS FUNDAMENTOS DO ARESTO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. INOBSERVÂNCIA. APLICAÇÃO DO ART. 932, III, CPC/2015. NÃO CONHECIMENTO.

A ausência de impugnação específica ao fundamento do Acórdão recorrido implica em infringência ao princípio da dialeticidade, o que impede o conhecimento do Recurso.

Vistos etc.

Bradesco Seguros S.A. opôs **Embargos de Declaração** contra o Acórdão de f. 246, que rejeitou os Embargos por ele opostos, mantendo o Acórdão de f. 215/218, que deu provimento a Apelação interposta contra a Sentença prolatada pelo Juízo da 7.ª Vara Cível da Comarca desta Capital nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT ajuizada por **Iracilda Bezerra Chaves** em face do Embargante, ao fundamento de que os Aclaratórios tinham caráter meramente prequestionatório.

Em suas razões, f. 248/251, alegou que os juros de mora foram aplicados em desacordo com a legislação vigente, e que a Súmula 426 do STJ estabelece que nos processos que versam sobre o seguro obrigatório DPVAT os juros de mora incidem a partir da Citação.

Requeru o acolhimento dos Aclaratórios para que o termo a quo dos juros de mora seja corrigido.

É o Relatório.

O Embargante alega contradição no Acórdão combatido, ao argumento de que os juros de mora foram aplicados em desacordo com a legislação vigente.

No Acórdão dos Embargos de Declaração, f. 246, objeto do presente Aclaratório, inexistiu discussão a cerca do termo *a quo* dos juros moratórios incidentes sobre a condenação.

As razões dos Embargos não se coadunam com a temática abordada no Acórdão Embargado, não atendendo, por conseguinte, aos requisitos preconizados no art. 932, III, do CPC/2015.

O STJ já decidiu que a ausência de impugnação específica ao fundamento do Acórdão recorrido configura afronta ao princípio da dialeticidade, sendo a hipótese de não conhecimento do Recurso¹, entendimento também esposado por este Tribunal de Justiça².

Posto isso, **considerando que o Embargante não impugnou especificamente os fundamentos do Acórdão recorrido, não conheço dos Embargos de Declaração, com arrimo no art. 932, III, do Código de Processo Civil de 2015.**

1 AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO QUE SE RECONHECE. TESE DE OFENSA AO ART. 535 DO CPC QUE PADECE DE FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA Nº 284 DO STF. APELAÇÃO QUE NÃO IMPUGNOU OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. DESRESPEITO À REGRA DA DIALETICIDADE. ART. 514, II DO CPC. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. [...]. 2. A ausência de impugnação específica ao único fundamento do acórdão recorrido, por configurar afronta à regra da dialeticidade recursal, que se extrai do art. 514, II do CPC, efetivamente tornou inviável o exame do recurso de apelação. 3. Agravo regimental do serviço social do comércio. SESC AR/ES desprovido. (STJ, AgRg-AREsp 463.165, 1.ª Turma, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia, julgado em 1/4/2016).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA, NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL, DE TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DO APELO EXTREMO NA ORIGEM. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL INADMISSÍVEL. PRECEDENTE. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. [...] 2. Em razão do art. 544, § 4º, I, do CPC e do princípio da dialeticidade, não se pode conhecer do agravo em recurso especial quando a parte agravante não refuta, especificamente, todos os fundamentos da decisão que inadmitiu o apelo extremo na origem. Precedente. 3. Embargos de declaração conhecidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento (STJ, EDcl no AREsp 841.392/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/05/2016, DJe 06/06/2016).

2PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NEGATIVA DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. RECURSO DO BANCO RÉU. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. EMPRESA DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. TEORIA DA APARÊNCIA. REJEIÇÃO. MÉRITO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA ACERCA DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. EXIGÊNCIA DO ART. 514, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FALTA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NA PARTE CONHECIDA, NEGADO PROVIMENTO. [...] O princípio da dialeticidade exige que os recursos ataquem os fundamentos específicos das decisões que objetivam impugnar. Tendo em vista a existência de precedentes deste egrégio tribunal, bem como do Superior Tribunal de Justiça, demonstrando jurisprudência dominante no sentido da necessidade de impugnação específica dos fundamentos da sentença, sob pena de vê-la mantida (Súmula n.º 182 do STJ), não deve ser conhecida a apelação que não respeita o princípio da dialeticidade recursal (TJPB, APL 0028288-29.2010.815.2001, Segunda Câmara Especializada Cível, Rel. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, DJPB 17/06/2016).

IMISSÃO DE POSSE. AQUISIÇÃO DO IMÓVEL PELA AUTORA EM LEILÃO PROMOVIDO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL). REGISTRO DO TÍTULO TRANSLATIVO NO REGISTRO DE IMÓVEIS. PROPRIEDADE DEMONSTRADA. NECESSIDADE DE ANULAÇÃO DO REGISTRO POR MEIO DE AÇÃO AUTÔNOMA. INSUFICIÊNCIA DA AÇÃO ANULATÓRIA DO LEILÃO AJUIZADA PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL PARA IMPEDIR A IMISSÃO. PROCEDÊNCIA. APELAÇÃO. INTERPOSIÇÃO ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DO CPC/2015. ANÁLISE DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE À LUZ DO CPC/1973. FORMULAÇÃO DE DOIS REQUERIMENTOS.

Publique-se. Intimem-se.

Gabinete no TJ/PB em João Pessoa,

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
Relator

ANULAÇÃO DO JULGAMENTO POR CERCEAMENTO DE DEFESA E REFORMA DA SENTENÇA EM RAZÃO DA NULIDADE DA ARREMATACÃO DO BEM. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA QUANTO AO REQUERIMENTO DE REFORMA. APRESENTAÇÃO DE RAZÕES DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO JUÍZO. ART. 514, II, DO CPC/1973 E ART. 1.010, III, DO CPC/2015. CONHECIMENTO DO APELO APENAS QUANTO AO REQUERIMENTO DE ANULAÇÃO DA SENTENÇA. COLAÇÃO DE DOCUMENTOS PELA PARTE AUTORA POSTERIORMENTE À APRESENTAÇÃO DE RÉPLICA À CONTESTAÇÃO PELA RÉ. POSTERIOR JULGAMENTO DO PEDIDO SEM OBSERVÂNCIA DO ART. 398 DO CPC/1973. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE COM BASE EM MAIS DE UM FUNDAMENTO E NÃO APENAS NOS DOCUMENTOS JUNTADOS SEM POSTERIOR INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA PARA MANIFESTAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. DESNECESSIDADE DE ANULAÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO. 1. [...] 2. **O princípio da dialeticidade impõe ao Apelante o ônus de impugnar os fundamentos que embasam a sentença, sob censura de não conhecimento do recurso.** 3. [...] (TJPB, APL 0005255-24.2014.815.0011, Quarta Câmara Especializada Cível, Rel. Des. Ricardo Vital de Almeida, DJPB 10/06/2016).

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU DO APELO DO PROMOVIDO, ORA AGRAVANTE, POR DESCUMPRIMENTO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. ABORDAGEM, NO RECURSO APELATÓRIO, DE MATÉRIA ESTRANHA AO OBJETO DA CONDENAÇÃO. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO DO PRESENTE AGRAVO. **À Luz da jurisprudência do STJ, “constitui ônus do recorrente a impugnação aos fundamentos da decisão judicial cuja reforma ou anulação pretender, pena de incursão em irregularidade formal decorrente da desobediência ao princípio da dialeticidade”** [...] (TJPB, APL 0065699-32.2012.815.2003, Primeira Câmara Especializada Cível, Rel. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, DJPB 01/06/2016).